



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 21/2025

Autoria: Daiane Emerim

Nomeia como Rua Nercy de Oliveira Rodrigues o logradouro Público localizado no Município de Xangri-Lá.

A vereadora Daiane Emerim (PDT) do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação dos nobres Edis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º O logradouro público hoje denominado como “Rua Araras”, conforme mapa de zoneamento do Município, passa a se chamar “Rua Nercy de Oliveira Rodrigues”:

I – Oficializa com a denominação de “Nercy de Oliveira Rodrigues,” a então chamada “Rua Araras” que possui seu início na Rua São Pedro, em toda a sua extensão (aproximadamente 455 metros).

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação da Rua bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de Fevereiro de 2025

Daiane Emerim
Vereadora PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Nercy de Oliveira Rodrigues, conhecida como Vó Nercy, nasceu em 21 de maio de 1938 em Aguapés, filha de Carlota Teixeira Lopes e Amado Gomes de Oliveira. Contava para os familiares, que quando pequena ajudou seu pai trazer em carretas de bois as pedras para fazer as ruas na época da fundação do balneário de Atlântida.

Em 21 de janeiro de 1960, casou-se com José Rodrigues, que era conhecido como Tato e se mudaram para Atlântida.

No ano de 1967 assumiram o restaurante da plataforma de Atlântida e abriram o Bar do Tato, que na época era o único comércio na beira bar e onde ficava o mirante dos salva vidas. No passar dos anos, o bar do Tato se tornou o ponto de encontro nas temporadas de veraneio.

Gerenciava com seu marido o restaurante da plataforma, neste mesmo período residia com a sua família em cima da plataforma. E sempre contava das grandes ressacas do mar que ela presenciou e dos peixes grandes e bonitos que os pescadores pegavam, trazendo alegria para as famílias que visitavam o local.

O casal Tato e vó Nercy foram patrões do CTG João Sobrinho, foi lá onde ganhou o apelido de vó, por sempre se preocupar com todos com muito carinho.

Foi muito ativa na comunidade de Atlântida, ajudando em eventos promovidos pela igreja. Trabalhou na cozinha do Bar do Tato até 80 anos de idade e só parou de ir porque a pandemia chegou e por segurança seguiu trabalhando de casa, cuidando dos peixes, camarões, fazendo aquilo que ela mais amava.

Por ser tão ativa e reconhecida pela comunidade em 2019 recebeu a Medalha Sambaqui, momento de grande emoção para ela por ter recebido uma homenagem de grande importância ao nosso Município.

Em setembro de 2024 nossa vó Nercy nos deixou com 86 anos, viveu até seu último dia cuidando da sua casa, seus jardins e sua família. Além dos seus 4 filhos, deixou netos, bisnetos e tataranetos. Deixou um legado de amor e muita fé.

Xangri-Lá, 03 de Fevereiro de 2025

Daiane Emerim
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

68EF2F9BF7444A7BA65FF540FF8BEE96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/68EF2F9BF7444A7BA65FF540FF8BEE96>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 021/2025

AUTORA: Vereadora Daiane Emerim

Ementa: “Nomeia como Rua Nercy de Oliveira Rodrigues o logradouro Público localizado no Município de Xangri-Lá”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria da Vereadora Daiane Emerim, que visa alterar o nome do logradouro público hoje denominado como “Rua Araras”, que passa a se chamar “Rua Nercy de Oliveira Rodrigues, desde o seu início na Rua São Pedro, em toda a sua extensão de aproximadamente 455 (quatrocentos e cinquenta) metros.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto com origem na realidade local do Município, considerado primordial, essencial e que de forma efetiva atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, III e XIV do art. 40, inciso III do art. 45, e no art. 50:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;

III – elaborar as leis;

XIV – Legislar sobre a denominação de logradouros e outros bens públicos.

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no §1º do art. 2º:

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o Projeto de Lei é de autoria da Vereadora Daiane Emerim, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o Projeto de Lei encontram-se perfeito, claro e objetivo, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

O respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois atribui ações administrativas com a inclusão da nova denominação da Rua no mapa de zoneamento do Município, além da colocação de placas com a nova denominação.

Quanto a redação do Projeto de Lei aponto a necessidade de inclusão do nome do bairro aonde está localizado o logradouro que sofrerá a alteração de denominação.

IV – DO ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Encaminho a Comissão de Constituição e Justiça para análise da proposta de inclusão do nome bairro aonde está localizado o logradouro que sofrerá a alteração de denominação.

Saliento que as Comissões Permanentes desta casa tem autonomia de alterar redação de Projetos de Lei apresentados, de acordo com a previsão existente na Lei Federal 95/98.

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daiane Emerim, tendo caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daiane Emerim, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

978C3BCBFC59472C905FCB4043440BD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/978C3BCBFC59472C905FCB4043440BD8>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 21/2025
Autoria: Daiane Emerim de Souza

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que nomeia como Rua Nercy de Oliveira Rodrigues o logradouro público localizado no Município de Xangri-Lá.

PARECER

Esta Relatora entende pela regularidade da proposição, pois o projeto de lei não atribui ao Executivo Municipal nenhuma despesa imediata e significativa.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 10 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relatora

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

66F8AB36FCDE469696D154E284C8C8C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/66F8AB36FCDE469696D154E284C8C8C3>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 21/2025

**Nomeia como Rua Nercy de Oliveira
Rodrigues o logradouro público
localizado no Município de Xangri- Lá.**

Art. 1º - O logradouro público hoje denominado como “Rua Araras”, conforme mapa de zoneamento do Município, passa a se chamar “Rua Nercy de Oliveira Rodrigues”:

I – Oficializa com a denominação de “Nercy de Oliveira Rodrigues,” a então chamada “Rua Araras” que possui seu início na Rua São Pedro, em toda a sua extensão (aproximadamente 455 metros).

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação da Rua bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 10 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C279ABC3CB8C4AC0A77065173909FA9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C279ABC3CB8C4AC0A77065173909FA9B>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Daiane Emerim de Souza

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que nomeia como Rua Nercy de Oliveira Rodrigues o logradouro Público localizado no Município de Xangri-Lá.

PARECER

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois o PL não impõem encargo financeiro imediato e a Lei Orgânica prevê a competência desta Casa para legislar sobre logradouros públicos.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 10 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt,

Relator

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

33703C1313FC4722B741FBD22F3DF59F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33703C1313FC4722B741FBD22F3DF59F>